

PROCESSO CEE : Nº 2688/83 - Apenso MEC 23033.015322/84-8
INTERESSADO : Prefeitura Municipal de Penápolis
ASSUNTO : Recursos do Salário-Educação - Cota Federal
RELATOR : Consº SÓLON BORGES DOS REIS
PARECER CEE : Nº 1878 /84 - CP - Aprovado em 21 / 11 / 84

1.HISTÓRICO:

A Prefeitura Municipal de Penápolis, neste Estado, encaminhou ao Ministério da Educação e Cultura, em 1983, projeto de aplicação de recursos do Salário-Educação, nos termos do § 3º do artigo 7º do Decreto 88.374, de 6 de julho de 1983, num montante de Cr\$ 9.500.000,00, para serem gastos nas seguintes ações:

Reforma de 35 prédios de escolas isoladas rurais de 1º grau, num total de Cr\$ 7.250.000,00 e aquisição de material didático para essas escolas, num total de Cr\$ 2.250.000,00.

Com parecer favorável da CONESP e ATPCE, por estar integrado no Plano de Educação da Secretaria de Estado da Educação, o projeto foi apreciado pelo Conselho Estadual de Educação, que o aprovou.

Os recursos financeiros para a execução daqueles programas - realizar inadiáveis reformas em escolas rurais do município e adquirir material didático para essas mesmas escolas, em numero de 35, foram liberados pelo MEC e colocados à disposição da Prefeitura Municipal de Penápolis.

Agora, vem a este Conselho, com data de 14 de Setembro último, solicitação da mesma Prefeitura para não aplicar os recursos conseguidos nos programas projetados e empregá-los num projeto diferente, intitulado "Cultura nas Escolas", de modo a, através de teatro, música, literatura, artes plásticas e "palestras com poetas, contistas, romancistas, artistas etc.(sic)" promover a participação dos estudantes em atividades fora da escola.

2.APRECIAÇÃO:

Ao fundamentar, em 1983, sua pretensão de recursos originários da cota federal do Salário-Educação, especificamente destinados a programas municipais e intermunicipais, a Prefeitura de Penápolis justificou o pedido com o propósito de reformar 35 prédios de escolas isoladas de 1º grau na zona rural, equipando-as com material didático.

Processo - CEE - 2688/83 C.PL. Parecer - CEE - nº 1878/84

Ao pretender, hoje, gastar em outro projeto inteiramente diferente, os recursos que lhe foram postos a disposição pelo MEC, diz que só foram liberados "após esta Prefeitura de Penápolis realizar inadiáveis reformas e serviços em escolas rurais do município, conforme fotos anexadas neste expediente".

Ocorre, porém, que as fotos, em número de 9, só se referem a três dos 35 prédios de escolas, cuja situação, segundo informou a Prefeitura no ano passado, eram carentes de "inadiáveis reformas e serviços". Nada se informa sobre a extensão do que foi feito nas escolas fotografadas, apenas três, nem sobre a carência dos demais 31 prédios da zona rural. Nem se falou sobre a proposta: aquisição de material didático para essas 35 escolas.

O programa apresentado em 1983 pela Prefeitura de Penápolis parecia tão convincente, que passou com parecer favorável por todos os órgãos estaduais e federais que opinaram sobre o mesmo. Não obstante as restrições que o MEC tem feito aos projetos municipais, atendendo sempre apenas a uma parcela dos pedidos recebidos, a pretensão da Prefeitura de Penápolis foi deferida e os recursos liberados à sua disposição.

Mas, ainda que não houvesse esses antecedentes, o projeto agora apresentado pela Prefeitura Municipal de Penápolis não convence. Não se justifica o gasto pretendido, numa situação de carência escolar que é a do Brasil na atualidade.

A aplicação pretendida, além do mais, é ilegal. Os recursos do Salário - Educação não se destinam à cultura de modo geral, e só foi instituída a sua arrecadação para a manutenção e desenvolvimento do ensino de 1º grau. Fora disso, a aplicação seria indevida.

3. CONCLUSÃO:

Rejeita-se o projeto da Prefeitura Municipal de Penápolis constante no Processo CEE nº 2688/83, reatuado em 22/10/1984.

São Paulo, 12 novembro de 1984

Consº SÓLON BORGES DOS REIS
Relator

4.DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer o Voto do nobre Conselheiro Relator. Presentes os Conselheiros: Abib Salim Cury, Antônio Joaquim Severino, Maria Aparecida T.Garcia, Silvia C. da Silva Pimentel, Sólton Borges dos Reis.

Sala das Comissões, em 14 de novembro 1.984

a) CONSª Maria Aparecida T. Garcia - PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de novembro de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE